



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

CENTRO DE TECNOLOGIA

PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

PORTARIA Nº 6 / 2026 /PPGEE/CT/UFC, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE) da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a necessidade de regulamentar a distribuição de bolsas de estudo com base em critérios objetivos, transparentes e equitativos, que conciliem o mérito acadêmico com a situação socioeconômica dos discentes, e considerando o disposto na Instrução Normativa 01/CPPG/CEPE, de 19 de outubro de 2023, e na Resolução nº 10/CEPE, de 11 de julho de 2023, resolve publicar instruções complementares que estabelece e atualiza **Regulamento do PPGEE/UFC, de Fevereiro de 2025** do PPGEE da seguinte forma:

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. Esta Portaria disciplina a concessão de bolsas de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE) da Universidade Federal do Ceará (UFC), observadas as disponibilidades orçamentárias, as cotas e as regras das agências de fomento (CAPES, FUNCAP e outras).

Art. 2º. A disponibilidade de cotas de bolsas para indicação de discentes está condicionada à quantidade liberada pelas agências de fomento. O número de bolsas a serem concedidas em cada processo será definido pela Coordenação do Programa e divulgado no site do PPGEE.

Art. 3º. O estudante bolsista poderá ter direito à bolsa pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses no mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses no doutorado, contados a partir do ingresso no programa, independentemente da data de início da concessão, nos termos do Regimento Interno do PPGEE.

Art. 4º. As bolsas serão concedidas pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovadas conforme o disposto no Capítulo V.

Seção II

Das Inscrições

Art. 5º. As inscrições para concorrer à concessão ou renovação de bolsas serão abertas anualmente, conforme cronograma definido pela Coordenação do Programa e divulgado no site do PPGEE.

Art. 6º. A pessoa candidata deverá encaminhar a documentação exigida em formato digital (PDF) para o endereço eletrônico indicado no cronograma, com título específico a ser definido pela Coordenação do Programa e divulgado no site do PPGEE.

Art. 7º. São documentos obrigatórios para a inscrição:

- I. Requerimento de inscrição, conforme modelo disponibilizado pela Coordenação do PPGEE;
- II. Formulário Socioeconômico (Anexo II) devidamente preenchido, acompanhado dos documentos comprobatórios da renda, moradia, vínculo empregatício e, se for o caso, das condições adicionais de vulnerabilidade;
- III. Declaração do orientador atestando o cumprimento dos requisitos de dedicação e, quando aplicável, a situação acadêmica;

IV. Currículo Lattes atualizado;

V. Documento de identidade e CPF.

§ 1º. A comprovação dos itens do Formulário Socioeconômico deverá ser organizada na ordem das perguntas, facilitando a verificação pela Comissão de Bolsas

§ 2º. A veracidade das informações é de inteira responsabilidade da pessoa candidata, sujeitando-se às sanções administrativas e penais cabíveis em caso de falsidade.

Parágrafo único. A declaração prevista no inciso III é exigida apenas para candidatos à renovação da bolsa.

Seção III Da Seleção

Art. 8º. A seleção será realizada por uma Comissão de Bolsas designada pelo Colegiado do PPGE, composta por docentes e, quando couber, por representantes discentes. Caso os representantes discentes desejem concorrer à bolsa, deverão ser substituídos por outros discentes que não estejam pleiteando.

Art. 9º. São requisitos de elegibilidade para participar do processo seletivo e concorrer à bolsa:

I. Estar regularmente matriculado no PPGE;

II. Comprovar, por meio de declaração assinada pelo orientador e pelo discente, dedicação semanal mínima de 20 (vinte) horas presenciais às atividades de pesquisa, em horário comercial (excluídas as horas relativas a créditos de disciplinas e atividades), perfazendo 40 (quarenta) horas semanais de dedicação;

III. Ter participado, na qualidade de ouvinte ou apresentador, de evento científico promovido pelo PPGE com envio obrigatório de trabalho (dispensado se não houver evento no período);

IV. Para alunos que já ultrapassaram o prazo regimental para qualificação: ter integralizado todos os créditos em disciplinas (no primeiro ano de bolsa), apresentar Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) superior a 7,0 e ter realizado a defesa de qualificação nos prazos regimentais (mestrado até o 18º mês; doutorado até o 27º mês);

V. Não possuir vínculo empregatício ou, se possuir, estar oficialmente liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos, conforme disposto na Instrução Normativa nº 01/PPG/CEPE, de 19 de outubro de 2023.

VI. Enviar a documentação do Art. 7º dentro do prazo disposto no cronograma vigente.

Parágrafo único. O não atendimento a qualquer dos requisitos estabelecidos neste artigo implica a desclassificação sumária do candidato.

Seção IV Da Classificação e Implementação da Bolsa

Art. 10º. A renovação da bolsa para o período subsequente será assegurada ao bolsista que atender aos requisitos estabelecidos no Capítulo V, respeitado o limite máximo de tempo de bolsa previsto no Art. 3º.

§ 1º. As bolsas renovadas não estão sujeitas ao processo de classificação previsto neste Capítulo, mantendo-se o vínculo do bolsista com a respectiva cota.

§ 2º. As bolsas que não forem renovadas, bem como as novas cotas eventualmente disponibilizadas pelas agências de fomento, serão destinadas ao preenchimento mediante processo de classificação, conforme os critérios deste Capítulo.

Art. 11º. A implementação de novas bolsas obedecerá à seguinte ordem de prioridade, considerando a situação do candidato no momento da inscrição:

I. Primeira prioridade: discentes sem vínculo empregatício ou cargo público que tenham sido beneficiados, no edital de ingresso, por Políticas de Ações Afirmativas (Resolução nº 10/CEPE, de 11 de julho de 2023);

II. Segunda prioridade: demais discentes sem vínculo empregatício ou cargo público, com dedicação exclusiva à pós-graduação que não tenham sido beneficiados como o item I;

III. Terceira prioridade: discentes que exerçam atividade remunerada, desde que estejam oficialmente liberados das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos, ou que se enquadrem nas demais hipóteses previstas na Instrução Normativa nº 01/PPG/CEPE, de 19 de outubro de 2023.

§ 1º. Dentro de cada grupo prioritário, a classificação será feita pela Nota Final (NF), calculada conforme Art. 12º, observada, no item III, a ordem de prioridade estabelecida no art. 5º da Instrução Normativa nº 01/CPPG/CEPE.

§ 2º. O acúmulo de bolsa com atividade remunerada somente será considerado após esgotadas as possibilidades de concessão para os discentes enquadrados nos incisos I e II, observadas as normas das agências de fomento.

Art. 12º. A classificação dos candidatos aptos será feita pela Nota Final (NF), calculada pela fórmula:

$$NF = PA + IVS,$$

onde:

PA : Pontuação Acadêmica (normalizada de 0 a 10);

IVS : Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (pontuação de 0 a 10, conforme Anexo III).

Art. 13º. A Pontuação Acadêmica (PA) será calculada com base nas atividades desenvolvidas pelo candidato no período avaliativo, conforme a tabela do Anexo I, observadas as seguintes regras:

I – cada produção ou atividade será pontuada uma única vez, prevalecendo a pontuação mais alta quando houver múltiplas submissões do mesmo trabalho;

II – a comprovação de cada item deve ser feita por meio de documento hábil (certificado, declaração, e-mail de aceite, etc.);

III – os limites máximos por categoria, indicados no Anexo I, deverão ser rigorosamente observados.

§ 1º – Para candidatos à primeira concessão (não bolsistas no momento da inscrição), o período avaliativo será de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de inscrição;

§ 2º – Para renovação da bolsa, considera-se o período de 12 meses imediatamente anteriores à data da solicitação:

a) Na primeira renovação, esse período tem início na data de início da vigência da bolsa (ainda que seja inferior a 12 meses).

b) Nas demais renovações, o período tem início na data da última avaliação que aprovou a renovação anterior.

§ 3º. Uma mesma produção acadêmica poderá ser considerada em apenas um processo avaliativo, vedada a dupla contagem em renovações subsequentes.

§ 4º. A Pontuação Acadêmica (PA) será calculada pela soma dos pontos obtidos no Anexo I, respeitados os limites por categoria, normalizada para a escala 0-10 pela divisão da maior PA computada.

Art. 14º. O Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (IVS) será calculado a partir das informações prestadas no Anexo II (Formulário Socioeconômico), com base nos fatores e pontuações do Anexo III.

§ 1º – O IVS será a soma das pontuações obtidas, limitada ao intervalo de 0 (zero) a 10 (dez). Caso a soma ultrapasse 10, o valor será saturado em 10.

§ 2º – A pontuação relativa aos fatores “**Cuidado exclusivo de familiar dependente**” e “**Gastos com saúde > 20% da renda familiar**” será atribuída somente mediante apresentação de documentação comprobatória, conforme exigido no Anexo II.

Art. 15º. Em caso de empate na Nota Final, serão adotados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

I. Maior IVS;

II. Maior pontuação em artigos publicados ou aceitos (conforme Anexo I);

III. Menor renda per capita familiar;

IV. Maior tempo de permanência no programa.

Art. 16º – A distribuição das novas bolsas entre as linhas de pesquisa do PPGE observará as seguintes regras:

I. Será calculada a cota-base de cada linha pela divisão inteira do total de bolsas do programa (renovadas + novas) pelo número de linhas de pesquisa, desprezando-se o resto.

II. As bolsas renovadas existentes em cada linha de pesquisa serão computadas para o preenchimento da respectiva cota-base.

III. As novas bolsas serão destinadas exclusivamente às linhas de pesquisa que, após a contabilização das bolsas renovadas, ainda não tenham atingido sua cota-base, observada a seguinte ordem:

a) as bolsas restantes da divisão inteira (resto) serão distribuídas uma a uma para as linhas que apresentarem o

candidato mais bem classificado na lista de espera de cada linha, considerando a ordem de prioridade do Art. 11º e a Nota Final decrescente, desde que a linha receptora não ultrapasse sua cota-base com essa alocação;

b) se, após a distribuição do resto, ainda houver novas bolsas disponíveis, estas serão alocadas conforme o critério do inciso III, “a”, podendo as linhas que já atingiram a cota-base receber novas bolsas apenas se todas as demais linhas também já tiverem atingido suas respectivas cotas-base.

IV. Se o número total de bolsas do programa for inferior ao número de linhas de pesquisa, as bolsas serão alocadas às linhas que possuírem os candidatos com as maiores Notas Finais entre os grupos prioritários, observado o limite de uma bolsa por linha nessa situação.

§ 1º. As linhas de pesquisa poderão, mediante acordo formal entre seus respectivos representantes e homologação pelo Colegiado, realizar empréstimo temporário de cotas, observadas as seguintes diretrizes:

- a) o empréstimo deverá ser comunicado à Coordenação do PPGE, com indicação do prazo de devolução;
- b) a linha cedente terá assegurada a recomposição de sua cota original, respeitada a disponibilidade de bolsas;
- c) o empréstimo não poderá comprometer o funcionamento mínimo da linha cedente, devendo ser justificado pela linha receptora com base em necessidades acadêmicas ou de conclusão de trabalhos.

§ 2º. Situações especiais que impliquem afastamento temporário do bolsista (intercâmbio, licença-maternidade, licença-saúde, etc.) serão tratadas da seguinte forma:

- a) quando permitido pela agência de fomento, a bolsa poderá ser mantida para o discente afastado, não sendo contabilizada para a cota da linha durante o período de afastamento;
- b) a linha poderá solicitar empréstimo de bolsa de outra linha para cobrir o período de afastamento, conforme as regras do § 1º.

Art. 17º. O resultado da classificação será divulgado conforme cronograma, e a convocação dos contemplados obedecerá à ordem estabelecida no Art. 16º.

Seção V

Da Permanência e Renovação da Bolsa

Art. 18º. A bolsa será concedida inicialmente por 12 (doze) meses, podendo ser renovada por períodos iguais, até o limite máximo de tempo previsto no Art. 3º.

Art. 19º. Para a renovação, o bolsista deverá:

- I. Continuar atendendo a todos os requisitos de elegibilidade do Art. 9º;
- II. Alcançar, no período avaliativo definido no Art. 13º, § 2º, um valor de pontuação mínimo de 20 (vinte) pontos, conforme tabela do Anexo I;
- III. Apresentar semestralmente os relatórios exigidos pelas agências de fomento e pelo PPGE;
- IV. Manter Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) igual ou superior a 7,0 e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas e atividades de orientação;
- V. Apresentar trabalho nos Encontros Universitários e/ou participar do Seminário Interno de Pesquisa do PPGE, anualmente;
- VI. Manter atualizado o currículo na Plataforma Lattes e enviar a produção científica para cadastro institucional (representante da sua linha de pesquisa).

§ 1º. Para a primeira renovação da bolsa, a pontuação de que trata o inciso II será acrescida dos valores previstos na seção “**Atividade de Primeiro Ano**” do Anexo I, observados os limites estabelecidos naquela seção.

Art. 20º. O não cumprimento das condições estabelecidas no Art. 19º implicará na suspensão da bolsa do candidato, com ressalva prevista no Art. 22º.

Art. 21º. O orientador poderá solicitar a suspensão da bolsa de seu orientado a qualquer momento, caso constatare insuficiência no rendimento acadêmico ou descumprimento da carga horária de dedicação.

Art. 22º. O bolsista que perder a bolsa por descumprimento dos requisitos de elegibilidade previstos no Art. 9º, ou por não atendimento às condições de renovação estabelecidas no Art. 19, exceto quanto à pontuação acadêmica mínima prevista no inciso II do Art. 19, fica impedido de concorrer novamente à bolsa do PPGE.

Parágrafo único. A perda da bolsa exclusivamente por insuficiência de pontuação acadêmica (Art. 19, II) não impede o

discente de concorrer em editais futuros, desde que regularizada sua situação acadêmica e observados os demais requisitos de elegibilidade.

Art. 23º. A cota de bolsa que for classificada como suspensão, seja pelo Art. 20º ou Art. 21º será redirecionada conforme a ordem vigente de classificação de bolsa (fila de espera).

Seção VI Do Resultado

Art. 24. A pontuação obtida por cada estudante será divulgada no site do PPGEE, sendo assegurado o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis para interposição de recurso, conforme cronograma.

Art. 25º. Após análise dos recursos, a Comissão de Bolsas divulgará o resultado final, e a convocação dos contemplados obedecerá à ordem de classificação, respeitada a disponibilidade de cotas.

Art. 26º. O estudante contemplado será convocado para assinar a documentação de aceite da bolsa e fornecer os dados necessários para cadastro junto à agência de fomento.

Seção VII Das Disposições Finais

Art. 27º. A Comissão de Bolsas e a Coordenação do PPGEE não se responsabilizam por informações prestadas de forma incorreta ou incompleta pelos candidatos.

Art. 28º. A concessão da bolsa não é garantida exclusivamente pela classificação, estando condicionada à existência de cotas disponibilizadas pelas agências de fomento.

Art. 29º. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do PPGEE, ouvida a Comissão de Bolsas, com recurso ao Colegiado do Programa.

ANEXO I – INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE BOLSISTAS

ARTIGOS ACEITOS/PUBLICADOS/ENVIADOS (com docente do PPGEE)

ARTIGOS PUBLICADOS E/OU ACEITOS (classificados pelo <i>Qualis</i> vigente da área de Engenharia Elétrica)	
OBS: Em relação a trabalhos aceitos para publicação, deve-se comprovar por meio de e-mail de aceite emitido pela revista em específico.	
Estrato	Valor por item
<i>Qualis A1</i>	20
<i>Qualis A2</i>	16
<i>Qualis A3</i>	12
<i>Qualis A4</i>	10
<i>Qualis B1</i>	8
Periódicos não classificados pelo <i>Qualis</i> vigente e que possuam fator de impacto (FI) JCR	
Fator de impacto	Valor por item
$FI > 3,0$	20
$2,5 < FI \leq 3,0$	16
$2,0 < FI \leq 2,5$	14
$1,6 < FI \leq 2,0$	10
$1,2 < FI \leq 1,6$	6
$0,8 < FI \leq 1,2$	4
$0,5 < FI \leq 0,8$	2
ARTIGOS ENVIADOS	
Artigo submetido (com comprovação). OBS: a submissão de um mesmo artigo para diferentes periódicos só será pontuada uma única vez.	
<i>Qualis < A4</i>	0,5

<i>Qualis</i> ≥ A4	1
REVISOR DE ARTIGO CIENTÍFICO (com comprovação do processo de revisão finalizado) * OBS: Atividade exclusiva para doutorandos	Valor por item
Periódico	4
Congresso	2
REGISTRO DE PATENTES, PRODUTOS E CORRELATOS (COM DOCENTE DO PPGE)	Valor por item
Desenvolvimento de software	10
Licenciamento de patente	20
Registro definitivo de patente	18
Depósito de patente	15
RESUMO EM ANAIS DE EVENTOS (COM DOCENTE DO PPGE)	Valor por item
Evento de abrangência local/Regional (máximo: 5 pontos)	0,5
Eventos de áreas do conhecimento relacionadas e com abrangência nacional (Ex.: COBEP, CBA SBQEE, SEPOC, etc.).	5
Evento com abrangência internacional (sediado em outro país ou sediado no Brasil, mas organizado por instituição/órgão/associação estrangeira). Ex.: APEC, INDUSCON, ECCE, PCIM, ICREPQ etc.	10
CAPÍTULO DE LIVRO (COM DOCENTE DO PPGE)	Valor por item
Circulação local/regional	5
Circulação nacional	10
Circulação internacional	20
e-Book completo	10
Capítulo de e-Book (máximo 6 pontos)	2
APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS NA QUALIDADE DE APRESENTADOR (COM DOCENTE DO PPGE) Um trabalho apresentado em vários eventos só será considerado o de maior pontuação.	Valor por item
Evento de abrangência local/Regional (máximo 4 pontos)	2
Evento com abrangência regional ou nacional	8
Evento com abrangência internacional (sediado em outro país ou sediado no Brasil, mas organizado por instituição/órgão/associação estrangeira)	12
CURSOS, ESTÁGIOS E TREINAMENTOS EM OUTRAS IES OU PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *OBS: deve haver conexão da atividade com aquela desenvolvida no PPGE, atestada pelo orientador	Valor por item
No Brasil – de 40h a 80h	5
No Brasil > 80h	7,5
No exterior – de 40h a 80h	10
No exterior - >80h	15
TRABALHO PREMIADO (COM DOCENTE DO PPGE)	Valor por item
Evento de abrangência local/Regional (máximo 4 pontos)	2
Evento com abrangência regional ou nacional	8
Evento com abrangência internacional (sediado em outro país ou sediado no Brasil, mas organizado por instituição/órgão/associação estrangeira)	12
COORIENTAÇÕES DE GRADUANDOS (COM DOCENTE DO PPGE)	Valor por item
Iniciação científica	2
Trabalho de Conclusão de Curso	5
PARTICIPAÇÃO EM BANCAS DE COMISSÕES JULGADORAS	Valor por item
Evento local/Regional (máximo: 2,5 pontos)	0,5
Trabalho de Conclusão de Curso (máximo: 5 pontos)	1
Evento Nacional	2
Evento internacional	4
PARTICIPAÇÃO NA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS	Valor por item
Evento local/Regional	5
Evento com abrangência regional ou nacional	8
Evento com abrangência internacional (sediado em outro país ou sediado no Brasil, mas organizado por instituição/órgão/associação estrangeira)	12

ATIVIDADES NO PRIMEIRO ANO	Valor por item
Disciplinas cursadas com aproveitamento maior ou igual a 7,0 (máximo 15 pontos)	3
Declaração do orientador atestando o cumprimento dos requisitos de dedicação e, quando aplicável, a situação acadêmica	5

Vota 1: As pontuações são contabilizadas exclusivamente para as atividades realizadas no período avaliativo definido no Art. 13º.

Vota 2: Para um mesmo trabalho, não serão contabilizadas cumulativamente as pontuações de resumo e apresentação; prevalece a pontuação mais alta entre as duas.

ANEXO II – FORMULÁRIO SOCIOECONÔMICO

Eu, _____, CPF _____, Identidade _____, Órgão Emissor _____, natural de _____, telefone () _____, WhatsApp _____, domiciliado em _____, venho apresentar minhas informações socioeconômicas para fins de implementação de bolsa pelo Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da UFC, conforme as diretrizes da Instrução Normativa 01/PPG/CEPE, de 20 de setembro de 2023, e da **PORTARIA Nº 6 / 2026 / PPGEE/CT/UFC, DE 16 DE JUNHO DE 2026**

1. Marque, dentre as opções abaixo, em qual grupo está inserido:
- ☐ Discente sem vínculo empregatício ou cargo público, com dedicação exclusiva à pós-graduação;
- ☐ Discente sem vínculo empregatício ou cargo público, ingressante no curso por meio de Políticas de Ações Afirmativas, conforme previsto na Resolução nº 10/CEPE, de 11 de julho de 2023 e/ou em condições de vulnerabilidade social;
- ☐ Professor ou outro profissional da educação básica que esteja vinculado à rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;
- ☐ Profissional atuante em serviço público municipal, estadual ou federal;
- ☐ Profissional atuante em serviço privado, desde que as atividades desempenhadas tenham correlação com a temática da pesquisa desenvolvida na pós-graduação;
- ☐ Estudante regularmente matriculado na pós-graduação e que desenvolva projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), associado às suas atividades-fim e cuja bolsa esteja vinculada ao projeto em execução apoiado pela Lei de Informática, Lei do Bem, Ministério da Saúde, Ministério da Justiça ou correlatos.

Caso esteja exercendo atividades remuneradas, qual a sua carga horária de trabalho semanal?

_____ horas semanais.

Qual a sua renda mensal média individual? _____

Qual a sua renda mensal média familiar? _____

Quantas pessoas compõem o seu grupo familiar? _____

Indique as pessoas que integram o seu grupo familiar e moram na mesma residência:

1. _____ Nível de parentesco _____
2. _____ Nível de parentesco _____
3. _____ Nível de parentesco _____
4. _____ Nível de parentesco _____
5. _____ Nível de parentesco _____
6. _____ Nível de parentesco _____

Quem é o principal responsável pelo sustento da família? _____

Você mora de aluguel? _____

Você possui familiar que necessita de sua assistência devido à doença ou dependência, sendo você a única pessoa responsável pelos cuidados?

() Sim () Não

Caso sim, anexar documentação comprobatória (laudo médico, declaração de responsabilidade etc.).

Você ou algum dependente possui gastos mensais com medicamentos ou tratamentos de saúde que ultrapassem 20% da renda familiar?

() Sim () Não

Caso sim, anexar comprovantes (receitas, notas fiscais, extratos de despesas) dos últimos 3 meses.

() Exerço atividade remunerada e considero a possibilidade de afastamento de minhas funções para dedicação exclusiva às atividades do Programa de Pós-graduação em Eng. Elétrica, em caso de viabilidade de concessão de bolsa.

() Declaro a veracidade das informações indicadas neste formulário e estou ciente de que declarar falsamente constitui crime, nos termos do artigo 299 do Código Penal, passível de apuração e punição, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis.

Assinatura eletrônica do declarante (utilizar gov.br)

Fortaleza-CE, _____ de _____ de 20____

ANEXO III – TABELA DE CÁLCULO DO IVS

Fator	Condição	Pontuação
Renda per capita familiar (em salários mínimos – SM)	≤ 0,5 SM	4
	0,5 SM < renda ≤ 1,0 SM	3
	1,0 SM < renda ≤ 1,5 SM	2
	1,5 SM < renda ≤ 2,0 SM	1
	> 2,0 SM	0
Número de dependentes (incluindo o candidato)	1 pessoa	0
	2 pessoas	1
	3 pessoas	2
	4 ou mais	3
Moradia	Aluguel	2
	Própria/cedida	0
Ingresso por ações afirmativas (Resolução nº 10/CEPE)	Sim	2
	Não	0
Vínculo empregatício*	Sem vínculo (dedicação exclusiva)	2
	Com vínculo ≤ 20h semanais	1
	Com vínculo > 20h semanais	0
Cuidado exclusivo de familiar dependente	Sim (com comprovação)	1
	Não	0
Gastos com saúde > 20% da renda	Sim (com comprovação)	1

familiar	Não	0
----------	-----	---

**Nota: Discentes com vínculo empregatício, mas oficialmente liberados das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos, serão considerados como 'sem vínculo' para fins de pontuação neste fator.*

FRANCISCO KLEBER DE ARÁUJO LIMA
Coordenador da Pós-Graduação em Engenharia Elétrica



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO KLEBER DE ARAUJO LIMA, Professor do Magistério Superior**, em 19/06/2026, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6425807** e o código CRC **1B0A2D0B**.

Referência: Processo nº 23067.023500/2026-98

SEI nº 6425807